



**CONTRATO DE LOCAÇÃO
NÃO RESIDENCIAL**

Por este instrumento particular de contrato de locação, as partes LOCADOR(A), LOCATÁRIO(A) e FIADOR(ES), adiante qualificadas, têm justo e acertado a presente Locação, pactuada com base na Lei n.º 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

São Partes:

LOCADOR

COMITE OLIMPICO BRASILEIRO, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, neste ato representado pela empresa GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

LOCATÁRIO

ALTINEU CORTES FREITAS CONTINHO, brasileiro, casado, deputado estadual, inscrito no CPF sob o nº 000.074.877/38, portador da identidade nº 070102306 expedida pelo IPR, residente e domiciliado nesta cidade na Estrada Francisco Cruz Nunes, 777, casa 06, Piratininga, Niterói, RJ.

GARANTIA

O presente contrato está garantido por uma apólice de seguro fiança locatícia emitida pela Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato como se aqui estivesse integralmente transcrita.

PRIMEIRA DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

O objeto da presente locação é o imóvel situado nesta cidade na Rua da Assembleia, 10 sala 1706.

SEGUNDA DO PRAZO:

A locação é contratada pelo prazo de doze meses, vigorando de 07 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2016, terminando naquela data, independente de qualquer aviso, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

TERCEIRA DO PREÇO:

O aluguel mensal que as partes livres e convencionam é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) que o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a pagar pontualmente nesta cidade, em local a ser indicado pelo Locador, em moeda corrente do país, independente de qualquer aviso, no mais tardar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário que será enviado mensalmente, ou, na falta deste, na sede da Administradora situada na Av. N.S. Copacabana, 195 grupo 401, dentro do horário comercial. A locação não iniciada no primeiro dia do mês ficará subordinada ao acerto dos dias decorridos tanto de aluguel como de encargos, de forma que os aluguéis subsequentes obedçam rigorosamente ao mês civil.

QUARTA DOS ENCARGOS:

Juntamente com o aluguel, pagará o(a) LOCATÁRIO(A) o imposto predial, taxa de incêndio, cotas de condomínio e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, permitidos por lei, além do prêmio de seguro obrigatório de incêndio do condomínio e seguro contra fogo a ser feito es. cia. seguradora a critério do(a)(s) LOCADOR(A)(ES).

Parágrafo Único - O(a)(s) Locatário(a)(s) se obriga(m) a não pagar diretamente aos órgãos competentes os impostos, taxas, emolumentos, seguros etc., encaminhando



imediatamente ao(a)(s) Locador(a)(es), antes do vencimento, todos os avisos, guias, citações, notificações das autoridades constituídas e quaisquer outras comunicações, sob pena de prevalência absoluta, de pleno direito, dos pagamentos feitos pelo(a)(s) Locador(a)(es), respondendo o(a)(s) Locatário(a)(s) pelo prejuízo a que der causa, inclusive ônus processuais, multas, juros de mora etc., obrigando-se, ainda, a transferir para seu nome, dentro do prazo de sete dias, contados desta data, a titularidade das contas de consumo de luz e gás.

QUINTA DO PAGAMENTO:

Todos os pagamentos deverão ser feitos no local e datas estipulados na cláusula Terceira. O atraso, implicará na imediata exigibilidade de juros de mora, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, na forma prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, além da multa, não compensável, de 20%(vinte por cento) sobre os valores atualizados, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios à base de 20%(vinte por cento) sobre o valor total a ser pago, na hipótese de os Locadores virem a recorrer a cobrança judicial. Qualquer tolerância ao recebimento de aluguéis e encargos em atraso, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais, independente de revigoração.

SEXTA DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

O aluguel será reajustado a cada período de 12 meses, a partir da vigência original deste contrato, e assim sucessivamente, ou na menor periodicidade permitida pela legislação vigente, ou que venha a vigor no curso do contrato ou de sua eventual prorrogação, independentemente de repactuação, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da FGV, ou o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da FGV, ou, alternativamente, a critério do Locador, ou, na falta destes, ou em caso de deflação, pelos índices alternativos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou do IGP-DI/FGVargas, o que maior se verificar, ou qualquer outro índice que melhor reflita a variação dos preços havida no período, de modo a garantir ao LOCADOR(A) o recebimento dos aluguéis sempre atualizados.

SETIMA DA DESTINAÇÃO:

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para escritório do Locatário, não podendo ser mudada sua destinação sem o prévio e expresso consentimento do(a)(s) LOCADOR(A)(ES), bem como não poderá, sob hipótese alguma, ceder, transferir, emprestar ou sublocar total ou parcialmente o imóvel, sob pena de infração contratual grave, sujeitando-se às penas da lei.

OITAVA DA CONSERVAÇÃO:

O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e habitabilidade, trazendo-o sempre em condições de higiene e limpeza, com os acessórios, partes hidráulicas e elétricas em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se ainda a fazer às suas expensas, sem ônus atual ou futuro para o(a) LOCADOR(A), os reparos imediatos originários do uso, quer seja pela má conservação, quer seja pelo desgaste ou pelo abandono. As obras necessárias serão previamente avençadas entre as partes.

§ 1º - O(A) LOCADOR(A) não se responsabiliza pela conservação, nem pela sua manutenção, de eventuais aparelhos de ar condicionado ou quaisquer outros aparelhos existentes no imóvel.

§ 2º - Constatada a inobservância pelo(a) LOCADOR(A) ou seu representante, do constante desta cláusula, fica este, desde já autorizado(a) a proceder os reparos que julgar necessários, cobrando os custos junto com o aluguel mensal.



NONA

DA VISTORIA:

Que a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, fica desde já o(a) LOCADOR(A) autorizado(a) a vistoriar ou fazer vistoriar o imóvel através de representante seu a qualquer tempo, desde que notificada a Locatária com antecedência mínima de setenta e duas horas.

DECIMA

DAS OBRAS:

Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, poderá ser feita no imóvel sem o prévio consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A) e, quando feita, o(a) LOCATÁRIO(A) não poderá em caso algum pleitear indenização a qualquer título, ficando desde logo incorporadas ao imóvel, passando a plena propriedade e posse do(a) LOCADOR(A). Se assim convier a(o) LOCADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a repor o imóvel nas condições em que encontrou, quando da sua entrega, sendo direito do(a) LOCADOR(A) que sejam retiradas no todo ou em parte sem direito a compensação ou indenização de qualquer espécie.

§ 335 do STJ - Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção.

DECIMA PRIMEIRA

DA ENTREGA DO IMÓVEL:

Finda ou rescindida a presente locação, o(a) LOCADOR(A) mandará proceder vistoria, após comunicação por escrito do(a) LOCATÁRIO(A), vistoria esse que correrá às expensas da Locatária, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi locado, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) às indenizações pelos estragos que forem constatados, inclusive a renovação geral da pintura do imóvel, com utilização das tintas nas cores existentes por ocasião da assinatura deste contrato.

DECIMA SEGUNDA

DA RESTITUIÇÃO DAS CHAVES:

Fica convenionado que a restituição das chaves a(o) LOCADOR(A) somente será aceita se o imóvel estiver nas mesmas condições em que foi locado, isto é, com os acessórios, partes hidráulicas, elétricas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento e devidamente pintado na cor branca. Caso haja necessidade da execução de obras somente após terminadas é que as chaves serão aceitas pelo(a) LOCADOR(A), obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A), neste caso, pelo pagamento dos aluguéis e encargos devidos como se o imóvel ainda estivesse ocupado, ficando acertado que se a devolução se proceder de forma diversa do aqui pactuado, fica o(a) LOCADOR(A) autorizado(a) a executar as obras e reparos que se fizerem necessários, cobrando o custo ao LOCATÁRIO(A) ou ao(s) FIADOR(ES).

Fica, também, convenionado que a rescisão do presente contrato só será firmada após a apresentação das contas de todas as prestadoras de serviços públicos, devidamente quitadas, inclusive até a última medição correspondente ao período ocupado pelo(a)(s) Locatário(a)(s).

DECIMA TERCEIRA

DA FIANÇA:

Assina(m) o presente contrato solidariamente responsável(eis) com o(a) LOCATÁRIO(A) em todas as obrigações, como FIADOR(ES) e principal(ais) pagador(es), já devidamente qualificado(s), que declara(m) aceitar a responsabilidade. Ciente(s) ainda de estender-se também a herdeiro(s) do(s) LOCATÁRIO(A), subsistindo a responsabilidade até a efetiva entrega das chaves a(o) LOCADOR(A) mediante recibo e com o imóvel inteiramente livre de pessoas e/ou objetos. A responsabilidade dos FIADORES abrange os aluguéis e também todas as demais obrigações do LOCATÁRIO. Declara(m), outrossim, o(s) fiador(es) que desiste(m) da faculdade de pedir(em) a exoneração da fiança de que tratam os artigos 835 e 836 do Código Civil, além do art. 40, X, da Lei nº 12.112/2009, que possam vir a beneficiá-lo(a)(s). Fica desde já avençado que o(a)(s) FIADOR(ES)



toma(n) ciência e anui(en) com a hipótese de a(o)(s) LOCATÁRIO(A)(S) vir(em) a constituir uma empresa da qual faça parte, que passará a ser a LOCATÁRIA. Extinguindo-se ou perdendo-se no curso da locação a garantia oferecida, e se não for ela substituída ou reforçada, dentro de trinta dias do evento, poderá o(a) LOCADOR(A), mediante simples notificação ao(a) LOCATÁRIO(A), passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei 8.245/91, sem prejuízo de ser, de pleno direito, considerado rescindido o presente contrato, por infração contratual grave, aplicando-se ao(a) LOCATÁRIO(A) todas as penalidades legais e contratuais.

DECIMA QUARTA DA SUBSTITUICAO DO(S) FIADOR(ES):

Por morte, insolvência ou incapacidade do(s) FIADOR(ES), fica o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a), independentemente de interpelação, a apresentar outro(s) no prazo de 30(trinta) dias a contar de quaisquer dos acontecimentos, sob pena de desfazimento da locação (Lei nº 12.112/2009).

DECIMA QUINTA DA RESCISAO:

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a(o) LOCATÁRIO(A) qualquer direito a indenização, nos seguintes casos: a) por ocasião do término de sua vigência; b) incêndio, acidente natural ou fortuito que impeça o uso do imóvel; c) desapropriação do imóvel; d) infração de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato; e) em se tratando de locação não residencial, a mudança para a simples do sócio majoritário, membro da firma locatária; f) infração de qualquer uma das cláusulas e condições da Convenção ou Regulamento Interno do Condomínio, a que o(a) LOCATÁRIO(A) se acha subordinado e que declara conhecer em todos os seus termos, obrigando-se a respeitá-los.

& ÚNICO:

Permanecendo o(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, após escoado o prazo para desocupação voluntária, no caso de desinteresse do (a) LOCADOR(A) em renovar a presente locação, após seu término, pagará ele o aluguel-pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma do que dispõe o artigo 575 do Código Civil.

DECIMA SEXTA DA CLAUSULA PENAL:

A transgressão de quaisquer das cláusulas do presente contrato, sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A), além do despejo, ao pagamento da multa correspondente a 3(três) meses de aluguel, calculada a partir do mês da ocorrência da infração, sem prejuízo das obrigações vencidas e ou por vencer, e da plena quitação por perdas e danos que forem apuradas em execução. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada do(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(s) FIADOR(ES) não o exonerando da entrega do imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

Na hipótese da ocorrência de devolução antecipada do imóvel o LOCATÁRIO deverá avisar ao LOCADOR com antecedência mínima de trinta dias e pagar a multa antes mencionada proporcionalmente ao prazo remanescente.

DECIMA SETIMA DAS INTIMAÇÕES E CITACÕES:

O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a fazer chegar a(o) LOCADOR(A), através de seu procurador, no prazo de 48 horas, quaisquer intimações e documentos ao mesmo endereço e relativos ao imóvel.

& PRIMEIRO:

As citações, intimações ou notificações decorrentes do presente contrato, far-se-ão mediante simples correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante e-mail ou fax.

& SEGUNDO:

**Gestão
Patrimonial**

O (A) LOCATÁRIO(A) e o(a)(s) FIADOR(A)(ES) se outorgam poderes mútuos e recíprocos, de sorte que qualquer citação, notificação ou intimação, decorrente deste contrato, feita na pessoa de qualquer um deles se estende automaticamente aos demais, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, para todos os fins e efeitos de direito.

DECIMA OITAVA DA VENDA DO IMÓVEL:

No caso de venda do imóvel objeto do presente contrato e durante a sua vigência, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a permitir a visita de interessados na aquisição, respeitando-se o que estabelece o art. 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, bem como o disposto no art. 32, § único da Lei nº. 12.112/2009.

DECIMA NONA DO FORO:

O presente contrato obriga as partes, inclusive FIADOR(ES), ao aqui estipulado, estendendo-se aos herdeiros e sucessores, que elegem o Foro Central desta Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA CLÁUSULAS GERAIS:

O imóvel objeto do presente contrato está sendo entregue de acordo com o laudo de vistoria anexo que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato como se aqui estivesse inteiramente transcrito. Fica concedida uma carência até o final do corrente mês de janeiro para pagamento do primeiro aluguel, excetuando-se os encargos devidos.

O locatário recebe o imóvel no estado em que se encontra, assumindo quaisquer eventuais encargos de manutenção, conservação e ou substituição de equipamentos e utensílios que guardam o imóvel.

O seguro de Fiança Locatícia contratado pelo LOCADOR junto a PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, cuja vigência inicial será a data de protocolo da proposta e a vigência final será a data do término do contrato de locação ou a data do próximo reajuste do aluguel, seguida de renovações anuais obrigatórias, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante pagamento de prêmio, ressalvadas as exceções previstas nas condições gerais.

São de conhecimento do LOCADOR e LOCATÁRIO as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia. Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações anuais do seguro da fiança locatícia, calculados conforme NORMAS VIGENTES, serão pagos pelo(s) Locatário(s), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o consequente despejo e cancelamento da apólice.

A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelo locatário após regularmente instado a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pelo Locador, quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações desse contrato, o LOCATÁRIO declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parágrafo acima somente terá validade se este contrato de locação estiver sendo firmado somente por pessoas físicas na qualidade de Locatários, quando houver mais de um locatário.

O locatário declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de Vistoria Inicial o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato.



ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

Declara o locatário, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado com Pintura Interna NOVA, e assim obriga-se, ao final da locação, a pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. Os locatários declaram ainda estar cientes de que, não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Porto Seguro no prazo máximo de 35 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

Tenho em vista a garantia ora oferecida, ficam sem efeito as cláusulas e condições que digam respeito a fiança e ou fiadores.

O prêmio do seguro fiança, no valor total de R\$ 6.962,82 (seis mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) será pago pelo Locatário à PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS em onze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 774,06 (setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) vencendo-se a primeira neste ato e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, ficando, desde já avençado que na hipótese de não pagamento de qualquer uma das parcelas aqui mencionadas o Locador fica autorizado a incluir tal(ais) parcela(s) nos boletos mensais a serem enviados ao Locatário, sendo considerada pelas partes como dívida líquida, certa e exigível a qualquer tempo.

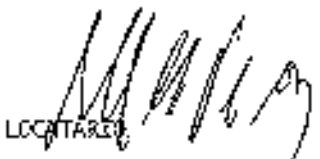
Na eventualidade de não renovação da apólice de seguro nas datas devidas por parte do LOCATÁRIO fica o LOCADOR desde já autorizado a fazê-lo cobrando mensalmente do LOCATÁRIO os valores devidos juntamente com os boletos de aluguel e encargos.

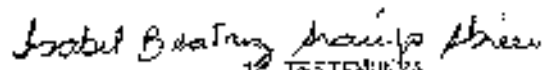
Constituem parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta de locação, fichas de informação e de cadastro e demais documentos apresentados pelo(a)s Locatário(a)s, sujeitando-se o(a)s Locatário(a)s, em caso de informação falsa, dentre outras, às sanções previstas na cláusula décima sexta acima.

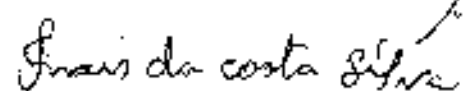
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, habéis e residentes nesta cidade,

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015.


GESTÃO PATRIMONIAL S/C LTDA
LOCADOR


LOCATÁRIO


1ª TESTEMUNHA


2ª TESTEMUNHA

119-Ofício de Notas - Nº 1038638
Rua São José 20 lj A - RJ - Tel. 2220-1494 - Nº 1038638
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
ALINEU CORTES FREITAS OLIVEIRA-61/197-E:
ASM57816: IFV. #=====

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 2015 Conf por 16:14:37
da verdade.

1- Em testemunho

ANDRASON RIBEIRO DA SILVA - Autorizada - ARS - 1
Firma 4,47 + FEE 0,57 + Imposto 0,57 = R\$ 5,61
EAS57816: IFV. Consulte em <https://www3.irs.irs.br/silegnetico>

CEBES
AAC00000

ANDRASON RIBEIRO DA SILVA
Escrevente
Substituto
1º OFÍCIO DE NOTAS
Nº 84/15762
RIO DE JANEIRO



RECIBO DO PAGADOR

EMPRESA	CPF/CNPJ	RECIBO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.	0459 / 39110-9	175/20094381-7	06/03/2015

NOME	ALTONIO CORTES FREITAS COUTINHO
ENDEREÇO	RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1706 - CENTRO 20011-000 RIO DE JANEIRO RJ

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DIÁRIOS
IPU	01/0001	R\$ 10	2 dias
ALUGUEL	02/2015	1.472,00	21 dias
CONDOMÍNIO	03/2015	834,80	
IPU	02/0010	142,10	

*** ZAR VIA PELA INTERNET. SEU CÓDIGO: C048RL03270000 SENHA: 3 primeiros dígitos seu CPF - www.gslao.tda.com.br

ATENÇÃO: NÃO RECEBER

ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

ATENÇÃO: POR MOTIVO DE SEGURANÇA LEMBRAMOS QUE NÃO RECEBEMOS PAGAMENTOS EM DINHEIRO EM NOSSO ESCRITÓRIO

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DIÁRIOS	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO
02/03/2015	03/27-013	R\$ 2.462,00	21 dias	02/03/2015	2.462,00

ATENÇÃO: NÃO RECEBER

ATENÇÃO - IMPORTANTE

APOS O VENCIMENTO VALOR COM MULTA R\$ 2.954,40
APOS O A 15/04/2015 SOMENTE NA ADMINISTRADORA.

VALOR PAGADO

VALOR PAGADO

VALOR PAGADO

VALOR PAGADO

VALOR PAGADO

SANCO ITAU COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
TÍTULOS ITAU

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 6171 - RIO DE JANEIRO

CANOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
34151,75297 89439,178428 83511,292824 1
63590020245220
VALOR PAGO: 2.462,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 24.03.2015
VIA AGÊNCIA, CTR. 203513310561532

AUTENTICAÇÃO
C01DF092F3E30D4663F279A5D485E21
0C54A374

120R221 617134673 040315 2.462,00C TITULO

* * *
* * *
* * *